



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul – RS

ASSUNTO: Análise de viabilidade jurídica para contratação de licença anual de software de ponto biométrico por dispensa de licitação.

Trata-se da análise jurídica acerca da contratação de serviços de licença anual de software de apuração de ponto com gestão de jornada de trabalho, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul – RS. O software tem por finalidade aprimorar o controle da jornada de trabalho dos servidores municipais, permitindo uma gestão integrada dos registros biométricos, evitando deslocamentos desnecessários do setor de Recursos Humanos.

A demanda foi formalizada por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP 001/2025), do Termo de Referência (TR 001/2025) e do Edital de Dispensa Presencial nº 056/2025. O procedimento está fundamentado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor.

O artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, permite a dispensa de licitação para compras e serviços com valores abaixo de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) estabelecido pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. O valor estimado para esta contratação, conforme levantamento de mercado e pesquisa de preços, é de R\$ 2.700,00 anuais, estando bem abaixo do limite legal.

Os documentos encaminhados demonstram que a escolha da dispensa de licitação se deu em razão do baixo valor da contratação, da economicidade e da adequação técnica da solução proposta. A pesquisa de mercado realizada indicou valores compatíveis com o praticado no setor, garantindo o melhor custo-benefício para a Administração Pública.

O procedimento adotado respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), bem como assegura o atendimento aos requisitos técnicos necessários para a continuidade dos serviços administrativos.

Diante da documentação analisada, verifica-se que a contratação pretendida atende às exigências legais da Lei nº 14.133/2021. A escolha da dispensa de licitação está devidamente fundamentada no artigo 75, inciso II, sendo juridicamente viável diante da necessidade administrativa e da economicidade do contrato.

Assim, **NÃO HÁ ÓBICE JURÍDICO** para a concretização da contratação, desde que cumpridas as exigências formais e garantida a devida publicidade do ato.

Pelo deferimento da contratação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer

Paraíso do Sul, 31 de janeiro de 2025.

Everton Michel Niemeyer

OAB/RS 95.321

Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS.